



EDITAL Nº 13/2024– COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio da Comissão de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o Processo Seletivo Interno de concessão de **Benefício de Auxílio Estudantil** destinada a estudantes regularmente matriculados(as) no CTF que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994-SETEC, tem como finalidade propiciar ao(à) estudante de curso desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

Dada a excentricidade do momento atual, todas as etapas deste edital acontecerão exclusivamente por meio eletrônico.

2 DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)

2.1 Tem como objetivo disponibilizar **1 2 0 (Cento e vinte) Benefícios de Auxílio Estudantil (BAE)**, no valor de **R\$ 300 (trezentos reais)** mensais ao(à)



estudante em situação de vulnerabilidade social, comprovada através da análise da documentação exigida por este Edital (Anexo I), além de outras formas de análise da situação socioeconômica do(a) estudante pleiteante.

2.2 O valor destinado a esta modalidade está em conformidade ao que trata o Anexo da Resolução N° 548/2023-CEPEX/UFPI.

3 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

3.1 O Benefício de Auxílio Estudantil terá vigência de, no máximo, 04 meses, correspondendo a um total de 04 parcelas consecutivas a serem pagas no ano letivo de 2024, conforme disponibilidade orçamentária.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Para concorrer ao benefício deste Edital, o estudante deverá atender, necessariamente, aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Ser procedente de família com renda per capita de até um salário mínimo e meio;

Obs: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

4.1.2 Estar regularmente matriculado em Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI;

4.1.3 Não possuir diplomação de Curso Técnico ou de Graduação (exceto se o curso técnico tiver sido feito na modalidade Concomitante ou Integrada ao Ensino Médio);

4.1.4 Não estar matriculado(a) ou frequentando outro Curso Técnico ou Graduação na UFPI ou em qualquer outra instituição de ensino;

4.1.5 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI, CTF ou de outras instituições (exceto benefícios do Governo Federal);

4.1.6 Não possuir vínculo empregatício;



4.1.7 Estar, comprovadamente, cursando disciplinas, caso haja oferta.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os(as) estudantes que irão concorrer ao **Benefício de Auxílio Estudantil** deverão realizar, de forma gratuita, a **inscrição** e **preencher o questionário socioeconômico** no período de 05/08 **até as 23h59** de 11/08/24 no cronograma deste edital (item 13) por meio do LINK [Inscrições \(cttufpi.com.br\)](https://cttufpi.com.br)

5.2 A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos.

5.2.1 Serão aceitos documentos apenas nos formatos PDF ou imagem com tamanho máximo de 10Mb.

5.3 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente, adicionar todas as comprovações e ENVIAR o formulário eletrônico.

5.4 Caso o mesmo(a) estudante realize o envio de mais de uma inscrição dentro do período, será considerado o último envio (o mais recente).

5.5 A homologação da lista de inscritos será divulgada conforme o cronograma do Edital, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

6 DAS COMPROVAÇÕES

6.1 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá anexar as comprovações do que for solicitado, conforme este Edital. Em alguns casos, quando necessário, poderão ser utilizadas Declarações, nas quais os modelos estão disponíveis no Anexo I.



7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste Edital e anexada ao formulário de inscrição.

7.2 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.

7.3 A classificação dos(as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda *per capita* familiar. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do(a) estudante.

7.4 Os candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2024.

7.5 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

7.6 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) agravantes sociais na família;
- c) o principal provedor da família esteja desempregado;
- d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família;
- e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

8 DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1 Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais



cabíveis, o(a) candidato(a) que:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não enviar a documentação obrigatória completa;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

9 DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

9.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no recebimento de Benefício de Auxílio Estudantil:

9.1.1 O(A) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos e aceitos no ato da inscrição no benefício;

9.1.2 O(A) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela comissão ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, afim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com o CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

9.1.3 O(A) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pela Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

9.1.4 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar



do educando, ou se chamado pela Comissão de Assistência Estudantil ou Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

9.2 Da comprovação de vínculo, frequência e rendimento escolar:

9.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

9.2.2 O(A) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pela comissão apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Comissão de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

9.2.3 O RENDIMENTO ESCOLAR do(a) estudante contemplado(a) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior a sete (7) em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de desligamento do benefício:

I) A cada avaliação, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá evoluir nas disciplinas que estão com média inferior na próxima avaliação.

II) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



Comissão de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item I) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

III) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pela Comissão de Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

9.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a comunicação à Comissão de Assistência Estudantil quando houver:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da instituição;
- c) **não participação nas disciplinas;**
- d) mudança de situação socioeconômica;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTF, UFPI e outras instituições.

9.4 Para fins de suspensão/cancelamento do benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

10 DO DESLIGAMENTO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 São condições para o desligamento do(a) estudante no recebimento do Benefício do Auxílio Estudantil:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



- a) O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 9.1 ao 9.3 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;
- b) Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;
- c) Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item
- d) 9.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício)
- e) Incorra em transgressões consideradas pela Comissão de Assistência Estudantil e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício;
- f) Trancamento da matrícula ou abandono o curso;
- g) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- h) Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- i) Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- j) Uso de má fé nas informações prestadas.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A listagem dos(as) estudantes selecionados(as) ao recebimento do Benefício de Auxílio Estudantil será publicada no site do CTF/UFPI.

11.2 O **Resultado Parcial**, que consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as), será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 13) na página do CTF/UFPI, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

11.3 O **Resultado Final** será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 13) na página do CTF/UFPI, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista



de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Os recursos poderão ser interpostos após a divulgação da Lista de Inscritos bem como da divulgação do Resultado Parcial, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do Resultado Final. Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

12.2 Para o envio do recurso da divulgação da Lista de Inscritos ou do Resultado Parcial, o formulário (Anexo VI) e encaminhar para o e-mail da Comissão: cae.ctf@ufpi.edu.br

12.3 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados na etapa de inscrição/entrega de documentação, bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

12.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo(a) mesmo(a) candidato(a).

13 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
Lançamento do Edital Site do CTF	02/08/2024	A partir das 08h
Período de Inscrições https:// sysinscricao.inforpiaui.app.br/	05/08 - 11/08	-
Divulgação da Lista de Inscritos Site do CTF	12/08/2024	-
Interposição de Recurso da Divulgação da Lista de Inscritos	12/08/2024	A partir das 14:00h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



Resultado do Recurso da Divulgação da Lista de Inscritos Site do CTF	13/08/2024	A partir das 8h
Homologação das Inscrições Site do CTF	14/08/2024	A partir das 8h
Análise e julgamento dos documentos	05/08- 21/08/2024	-
Divulgação do Resultado Parcial Site do CTF	22/08/2024	A partir das 8h
Interposição de Recurso do Resultado Parcial	22/08/2024	A partir das 14h
Resultado do Recurso do Resultado Parcial Site do CTF	23/08/2024	A partir das 8h
Divulgação do Resultado Final Site do CTF	23/08/2024	A partir das 14h

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ctf>

14 DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 De acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas ofertadas neste edital para atender esta demanda. As vagas destinadas aos(às) estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro reserva de ampla concorrência.

14.2 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. **Todo montante**



14.3 recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.4 Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito da UFPI;

14.5 O benefício financeiro referente à Bolsa de Auxílio Estudantil será depositado em **conta corrente e o(a) estudante deve, obrigatoriamente, ser o titular da conta**, não serão aceitos dados de poupança. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco *Inter* será aceito. Para que o depósito seja realizado, os dados bancários da conta corrente devem ser informados no *link* de inscrição.

OBS: Caso o(a) estudante aprovado(a) não tenha conta corrente em nome próprio, no momento da inscrição, poderá apresentar o número da conta e comprovação, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Assistência Estudantil, após o resultado final deste edital. O mesmo terá ciência de que se não apresentar os dados, perderá a vaga, que será remanejada a outro(a) estudante classificado(a).

14.6 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas;

14.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e compromisso de cumpri-las. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.**

14.8 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do edital em curso.

14.9 Caso o(a) estudante esteja classificado(a) em outro Processo Seletivo de Concessão de Auxílio, o(a) mesmo(a) deverá escolher por apenas uma das modalidades, devendo comunicar à Comissão da Assistência Estudantil sobre a modalidade escolhida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



14.10 Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail a esta Comissão: cae.ctf@ufpi.edu.br

14.11 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste

14.12 Edital serão analisados pela comissão juntamente com a Direção do CTF.

Floriano (PI), 02 de Agosto de 2024

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora do Colégio Técnico de Floriano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF
Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Florianó – PI. CEP 64.808-605
Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284



ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE
TODOS OS MEMBROS QUE COMPÕEM O NÚCLEO FAMILIAR**

Documentação do Candidato digitalizada:

- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Atestado de matrícula
- Certificado ou Declaração Escolar informando que o estudante cursou ensino fundamental e/ou Ensino Médio em escola da rede pública de ensino ou da rede privada com bolsa integral;
- Atestado de óbito, caso refira falecimento dos seus responsáveis legais.
- Carteira de Identidade (RG) dos pais ou responsáveis.
- CPF dos pais ou responsáveis.
- Quadro da Composição Familiar (**Anexo I**)

Documentação dos membros que compõem o quadro familiar:

- () Cópia digitalizada dos documentos de todos os dependentes da renda familiar. (RG, CPF ou certidão de nascimento).

Comprovantes de renda digitalizados de todos que compõem o quadro familiar acima de 18 anos:

- Carteira de trabalho, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.
- Três últimos contracheques mensais (mais recentes) que sejam estatutários ou celetistas
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício, no caso de profissionais autônomos
- Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda, mensal e anual da empresa ou comércio, no caso de comerciantes ou industriais:
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal, no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal, em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo fornecido pela PRAEC. (**Anexo III**)
- Declaração para maiores de 18 anos, sem renda conforme modelo PRAEC. (**Anexo IV**)
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (bolsa Família). Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ -
UFPI**



SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E

Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água e luz atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município);
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado;
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
- Receita médica para pessoa da família que faça tratamento continuado, caso exista.
- Cópia do carnê do IPTU da casa da família, caso tenha.
- Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida (ANEXO V)

Obs. Cabe ao candidato se responsabilizar por todas as informações prestadas no cadastro sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.

Marcar os documentos apresentados na solicitação.

Floriano – PI, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ -
UFPI
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
ANEXO II

DECLARAÇÃO RENDA – PESSOAL

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, Cidade _____ Estado:
____ CEP: _____ - _____, declaro junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social, para
concessão dos benefícios de Residência Universitária-REU, exercer a informalmente a
profissão de _____, recebendo salário ou tendo
renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ - ESTADO _____.

Data _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF
Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Floriano – PI. CEP 64.808-605
Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284



ANEXO III

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
, RG. Nº _____, CPF Nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____, Nº _____
Bairro _____, Cidade _____
Estado _____ CEP: _____-_____, declaro, **sob as penas da lei**, junto a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não exercer qualquer tipo de atividade
remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____ - ESTADO _____.

Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF
Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Floriano – PI. CEP 64.808-605
Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Obs: Deve ser preenchida pelo(a) proprietário(a) da casa

Eu, _____,
RG Nº _____ CPF Nº _____, declaro junto ao
CTF/UFPI, para fins exclusivos de comprovação perante à Comissão de Assistência Estudantil
que cedi meu imóvel localizado no endereço _____
_____ para moradia da família de

(nome completo do membro do grupo familiar responsável pela família ou do (a) estudante maior de idade, se for o caso) RG Nº _____, CPF Nº _____,
sem nenhum ônus. Declaro, ainda, a veracidade das informações, bem como atesto que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações acarretará no imediato cancelamento do recebimento dos benefícios pela Comissão de Assistência Estudantil-CTF/UFPI.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar ao PAE-CTF/UFPI, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.
(localidade) (dia) (mês) (ano).

(Assinatura do Declarante)

(Assinatura do Residente)

Obs.: Anexar cópia da carteira de identidade do(a) cedente da moradia e cópia do recibo do IPTU (página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como proprietário, área construída). Não precisa estar pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF
Rodovia BR 343, Km 3,5. Bairro: Meladão; Floriano – PI. CEP 64.808-605 Telefone: (89) 3522-1768; (89) 3522-3284

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO (RECURSO)

Eu, _____ (nome do estudante)
portador do documento de identidade Nº _____
CPF _____ estudante do Colégio Técnico de Floriano no Curso
_____, apresento pedido de revisão do processo de
análise econômica.

Os argumentos com os quais **contesto** a referida decisão são:

Floriano – PI, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato